



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.186/2023

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Serrana, o "Cartão SIS" e o S.I.S - "Sistema Integrado de Saúde", adotando as ferramentas tecnológicas necessárias.

§ 1º Para implementação e execução do Sistema autorizado no caput, o Município Serrana poderá adotar, dentre outras eficazes, as seguintes ferramentas de hardware e software capazes de realizar a gestão e o monitoramento:

I - Prontuário Eletrônico: Todo atendimento ao paciente no Município de Serrana, desde o agendamento médico até o atendimento demanda espontânea, serão registrados no Prontuário Eletrônico, sistema que faz acesso a pesquisas diretas do E-SUS via CPF ou CNS, facilitando a busca de cadastro dos pacientes em busca direta de dados dentro do sistema. Todas as salas de atendimento deverão ter acesso ao sistema via desktop, realizando então todos os registros de atendimento via sistema. Todos os dados gerados serão salvos em nuvem ou em servidor interno, com acesso único e exclusivo da Administração Municipal.

II - Sistema de agendamento de consultas: Ferramenta eletrônica capaz de rapidamente criar espaço em agendas de consultas para novas consultas e retornos de pacientes que demandem de atenção de saúde.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

III - Sistema de escala de profissionais: O sistema deverá contar com a criação de escala médica para facilitar o agendamento de consultas médicas e criação de alerta à cada consulta criada. Para realizar o agendamento bastará ao colaborador da recepção acessar o módulo de agendamento, confirmar as datas atualizadas pelo sistema de escala e escolher o horário de agendamento.

IV - Gestão de estoque: Ferramenta onde se possa verificar o estoque de materiais e medicamentos dentro de cada unidade de saúde, atualizando automaticamente a cada medicamento e material lançados no sistema, gerando então dados, relatórios analíticos e alerta de falta de material. Também deverá ser capaz de extrair relatórios do fluxo de utilização de insumos, para que se possa fazer uma programação de compras antecipadas de insumos, controle de dispensação de medicamentos, priorização de medicamentos com vencimento próximo e etc.

V - Gestão de ambulâncias: A ferramenta de gestão de Ambulâncias consiste em um sistema de monitoramento que conta com câmeras de lapela, câmeras de motor, gravador de voz para monitorar atendimentos emergenciais e rastreador GPS.

VI - Sistema de reconhecimento biométrico: Sistema de reconhecimento biométrico: O Sistema de reconhecimento biométrico deverá ser utilizado para agilizar e controlar todos os dados pessoais dentro do sistema, objetivando extinguir a utilização de senhas de atendimento, utilizando apenas dados de biometria da pessoa para identifica-la e posicioná-la na fila. O painel de chamada anunciará o nome da pessoa por meio visual ou sonoro.

VII - Gestão do setor de odontologia: Todo atendimento odontológico ao paciente será registrado no sistema de Prontuário Eletrônico. Dentro do sistema, deverá ser possível a aplicação do odontograma, onde o dentista conseguirá sinalizar com maior fidelidade onde se encontra cada lesão no dente ou raiz, indicando o tipo de problema encontrado gerando e registrando sua produtividade do atendimento.

VIII - Pesquisas de satisfação do usuário: O sistema de pesquisas de satisfação



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

deverá ser capaz de medir e levar ao gestor público uma real opinião do usuário. Deverá ser implementada através de totens de pesquisas, podendo obter dados como limpeza da unidade, qualidade de atendimento, tempo de espera, qualidade da consulta médica etc.

IX - Mapeamento estratégico de ações de saúde: Deverá consistir em um sistema de mapeamento estratégico para estratégia de ação. Em um cenário epidemiológico, através dessa ferramenta deverá ser possível saber em qual região, bairro ou até mesmo rua está concentrado o maior número de casos. A partir dessas informações, a gestão pública poderá tomar medidas protetivas efetivas para combate a propagação epidêmica.

X - Pós atendimento: Todos os pedidos realizados pelos médicos deverão ser encaminhados diretamente via sistema para os setores responsáveis de cada pedido prescrito. Cada setor com o sistema do prontuário eletrônico acessará as informações do paciente e realizará o procedimento pedido, como entrega de medicamentos, marcação de consulta especializada, medicação, entre outros procedimentos.

XI - Teleatendimento: Sistema capaz de promover a interação entre médicos e pacientes à longa distância. A teleconsulta será a possibilidade de realizar uma consulta médica de forma remota, por meio de videoconferência no sistema, utilizando o celular, tablet ou computador, facilitando a extensão do serviço médico, a otimização, redução de custos, a integração com o Prontuário Eletrônico.

§ 2º O Cadastramento e o acesso ao Sistema dar-se-á de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e autenticidade das informações dos pacientes registrados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 2º Os sistemas poderão ser incrementados de acordo com a evolução tecnológica, visando à adaptação para o pleno atendimento dos propósitos desta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei para implementação e execução do sistema.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

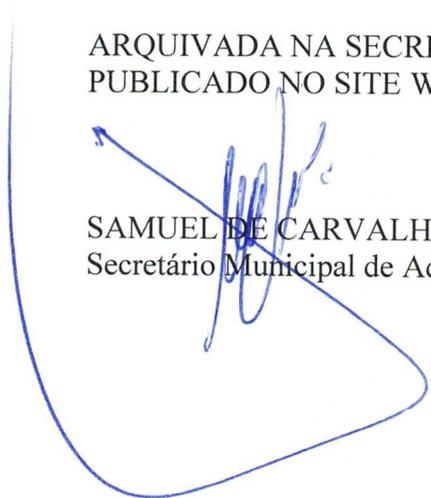
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de junho de 2023.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.



SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças